



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

Em 14/07/2026

APROVADO
EM 04/08/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2026

O presente Projeto de Lei visa garantir mais dignidade, conforto e inclusão às famílias que utilizam os serviços públicos municipais.

A disponibilização de fraldários em órgãos públicos facilita o cuidado com crianças pequenas e assegura melhores condições de higiene e atendimento aos pais e responsáveis.

Diversos projetos semelhantes vêm sendo discutidos e implementados no país, reconhecendo o fraldário como um importante instrumento de acolhimento e acessibilidade nos espaços públicos.

Cuidar das famílias é cuidar das pessoas. Um município mais humano também é aquele que pensa nas crianças e em seus responsáveis.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso- MS, 14 de Julho de 2026.


ROBSON RODRIGUES MACHADO

Robinho
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

EM 14 07 2026

APROVADO
EM 04/08/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de fraldários nos órgãos e repartições públicas municipais que possuam atendimento ao público, especialmente:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Unidades de Saúde;
- IV – Hospital Municipal;
- V – Centros de Referência e Assistência Social;
- VI – Espaços esportivos, culturais e de lazer administrados pelo Município.

Art. 2º – O fraldário deverá ser instalado em local adequado, limpo, seguro e de fácil acesso, podendo estar localizado:

- I – em espaço exclusivo;
- II – em banheiro familiar; ou
- III – em área acessível a homens e mulheres.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

14 07 2026

APROV.
EM 04/08/2026

Art. 3º – Os fraldários deverão possuir, no mínimo:

- I – bancada para troca de fraldas;
- II – lixeira adequada;
- III – pia para higienização das mãos, quando possível;
- IV – condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º – Os órgãos públicos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso- MS, de 14 de Julho de 2026.


ROBSON RODRIGUES MACHADO
Robinho
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro